



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 1808, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE
A SERVIDORA CHARLENE
FERREIRA SILVEIRA GARCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo servidor em 11/11/2024 e a data da aquisição do direito em 04/07/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade a servidora **Charlene Ferreira Silveira Garcia**, Professora N3B, matrícula nº 4872-0, a ser creditado na folha do mês de novembro do ano de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

3729/2024

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Charlene Ferreira Silveira Garcia

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Charlene Ferreira Silveira Garcia				11/11/2024	
Matrícula	4872-0					
Cargo	Professora N3B					
Data de Admissão	26/11/2012	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base			II -			
Estatuto Mun.	01/11/2003		a) Licença Interesse			
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
Última concessão			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				28/11/2017	29/11/2022	28/11/2017
2ª concessão			584	04/07/2024	05/08/2029	04/07/2024
3ª concessão				04/07/2029	05/08/2034	04/07/2029
4ª concessão				04/07/2034	05/08/2039	04/07/2034
5ª concessão				04/07/2039	04/08/2044	04/07/2039
6ª concessão				03/07/2044	04/08/2049	03/07/2044

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA e Charlene Ferreira Silveira Garcia. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao> e informe o código 90B3-474A-3D01-6A4E e informe o código 90B3-474A-3D01-6A4E



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	48720/01	Charlene F. Silveira Garcia	26/11/2012	1092-Professor N3b	12/2017	09-01	1,00	1.347,43
Total Geral (1)		0347-Premio Assiduidade			12/2017	9		1.347,43





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90B3-474A-3D01-6A4E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LÚCIA CARVALHO DE OLIVEIRA (CPF 424.307.040-72) em 11/11/2024 12:37:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 14/11/2024 08:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/90B3-474A-3D01-6A4E>